



PARECER ESPECIAL

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta relatoria os seguintes projetos:

Projeto de Lei Nº 24/2023 Institui o Programa de Demissão Voluntária de servidores públicos do município de Cordeirópolis, conforme especifica e dá outras providências.

Autoria: Executivo

Projeto de Lei Complementar Nº 13/2023 Altera lei complementar 240, de 03 de abril de 2017, que "dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências" para alterar e criar cargos e funções e dá outras providências.

Autoria: Mesa Diretora

Projeto de Decreto Legislativo Nº 06/2023 Concede o título de Cidadã Cordeiopolense à Rosely Rosa Silva, conforme especifica

Autoria: Vereador Diego Fabiano de Oliveira

Projeto de Decreto Legislativo Nº 05/2023 Concede o título de cidadão cordeiopolense ao senhor Noé de Paula

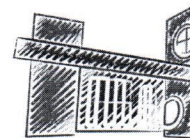
Autoria: José Antonio Rodrigues

Projeto de Resolução 1/2023 Altera e revoga dispositivos que menciona da Resolução nº 6, de 14 de dezembro de 2018, que "Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis"

Autoria: José Antonio Rodrigues, Diego Fabiano de Oliveira, Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes, Carlos Aparecido Barbosa, Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira

Projeto de Resolução 2/2023 Revoga a Resolução 02/2020.

Autoria: José Antonio Rodrigues, Carlos Aparecido Barbosa, Diego Fabiano de Oliveira, Neusa Aparecida Damélio Marcelino de Moraes, Paulo Cesar Moraes de Oliveira, Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira, Silvana Gonçalves Martins Baio



Foi solicitado pela Mesa Diretora desta Casa, a urgência especial dos projetos acima, tendo sido nomeado relator especial, conforme determina o art. 201 do Regimento Interno.

É o relato do necessário.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 201 do Regimento Interno, concedida a urgência especial para o projeto que não conte com pareceres, o Presidente designará Relator Especial, para a elaboração de parecer escrito.

Consoante dispõe o art. 204, parágrafo único, alínea "f)", do Regimento Interno, os projetos de lei devem conter, dentre outros requisitos, *a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.*

Nestes termos, da análise da presente propositura verifico que os projetos contém, de forma circunstanciada, os requisitos de mérito que ensejam as alterações pretendidas, conforme exigido pelo Regimento Interno desta Câmara, acima exposto.

Quanto ao aspecto legal, é de iniciativa do Executivo, os projetos de Lei que tratem sobre a estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e a situação funcional dos servidores, não havendo qualquer impedimento para tramitação da Matéria.

Do mesmo modo são os projetos que tratam da estrutura do Poder Legislativo, sendo certo que a Mesa da Câmara possui tal competência, estando os projetos em consonância com o que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica.

Quanto ao aspecto financeiro, o Projeto de Lei Complementar nº 13/2023 e o Projeto de Resolução nº 02/2023 que criam despesa, trazem a observância dos requisitos previstos no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois há estimativa de impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador de despesas (parágrafo único do art. 17 da LRF), atestando que há recursos suficientes no orçamento, não havendo óbice para seu prosseguimento.

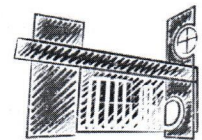
III – CONCLUSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

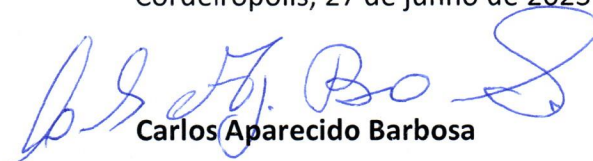
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Com base nos argumentos acima expostos, este relator especial opina pela legalidade e constitucionalidade dos Projetos e pelas suas regulares tramitações e submissão ao plenário, para análise, discussão e votação.

Cordeirópolis, 27 de junho de 2023



Carlos Aparecido Barbosa

Vereador Relator